



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

SOLICITAÇÃO DE LICITAÇÃO 22/2022

DE: SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
PARA: PREFEITA MUNICIPAL

Prezada Senhora,

Solicitamos autorização para elaboração de processo de compra de 60 toneladas de calcário dolomítico de empresa que venda o produto e já de aplicado com equipamento próprio dosador em propriedades rurais no interior do município, localizações a serem indicadas pela municipalidade em convênio com a ITAIPU pelo número de convênio 4500060923.

A vigência do contrato será de 120 dias com prazo de entrega de 10 dias após a solicitação do produto.

a – A quantidade a ser adquirida, e preço máximo a ser admitido são os descritos nos orçamentos:

ITEM	TONRLADAS	DESCRÍÇÃO
1	60	Calcário dolomítico aplicado na propriedade

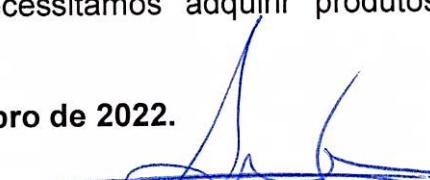
Os valores sugeridos como máximos foram obtidos através de (3) consultas (orçamentos) a fornecedores, sendo que constam em anexo tais consultas.

JUSTIFICATIVA

O Município tem funções a desempenhar, necessitando do item acima para execução de correção de solo em áreas onde o material fértil foi removido para a execução da obra de readequação de estrada que liga a sede do município a comunidade cristopólis. A readequação é uma obra de extrema necessidade para a qualidade no leito da estrada e contenção de água, e, em conjunto com os projeto de terraços o sistema de bacias hidrográfica fica bem servido, porem onde ocorre essa movimentação de material a terra fica com deficiência de calcário então a necessidade da compra dessa quantidade de calcário previamente calculado em parceria com o convenio com a ITAIPU BINACIONAL pelo número do convênio 4500060923.

Neste sentido necessitamos adquirir produtos/contratar serviços de empresa especializada.

Ibema, 20 dezembro de 2022.


SÉRGIO APARECIDO DE SOUZA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO "IMPLEMENTAÇÃO DE UM CONJUNTO DE ATIVIDADES DE MANEJO INTEGRADO DE ÁGUA E SOLO (PRÁTICAS CONSERVACIONISTAS), SANEAMENTO AMBIENTAL URBANO E RURAL, CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, APOIO A OBRAS SOCIAIS (SISTEMA DE GERAÇÃO FOTOVOLTAICO) E FORTALECIMENTO DA AGROPECUÁRIA (AQUICULTURA)", QUE ENTRE SI CELEBRAM ITAIPU E MUNICÍPIO DE IBEMA - PR.

ITAIPU, entidade binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília - DF, no SCN - Setor Comercial Norte, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 607, Edifício Venâncio 3000 - Asa Norte, CEP 70.716-900, e em Assunção - Paraguai, na Avenida Espanha, nº 850 c/ Perú, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.395.988/0001-35, com escritório na cidade de Foz do Iguaçu - PR, na Av. Silvio Américo Sardelli, nº 800, Vila A (CNPJ: 00.395.988/0014-50), sendo a Usina Hidrelétrica de Itaipu localizada em Foz do Iguaçu - PR (CNPJ: 00.395.988/0012-98) na Avenida Tancredo Neves, 6731, e em Hernandarias - Paraguai, na Av. Supercarretera de Itaipu, s/n, neste ato representada por seu Diretor-Geral Brasileiro, que ao final assina digitalmente;

MUNICÍPIO DE IBEMA - PR, pessoa jurídica de direito público, integrante do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF: 80.881.931/0001-85, com sede na Avenida Ney Eyrson Napoli, 1426 - CEP: 85.478-000, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito;

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONVÉNIO, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I DO OBJETO DO CONVÉNIO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONVÉNIO tem por finalidade a cooperação da ITAIPU e do CONVENIADO para desenvolvimento conjunto do projeto denominado "Implementação de um conjunto de atividades de manejo integrado de água e solo (práticas conservacionistas), saneamento ambiental urbano e rural, conservação da biodiversidade, apoio a obras sociais (sistema de geração fotoovoltaico) e fortalecimento da agropecuária (aquitela)", de acordo com o Plano de Trabalho - Anexo I.

CAPÍTULO II

JDA.JD

Este documento foi assinado digitalmente por: Viliane Comeran, Tel: Seção de Burocr. Vera Lucia Souza Pizzato e José Francisco Ferreira

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONVÉNIO

CLÁUSULA SEGUNDA - Este CONVÉNIO rege-se pelas cláusulas nele contidas e pelo plano de trabalho - Anexo I - que, rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

Parágrafo único - Em caso de divergência entre o previsto neste CONVÉNIO e no seu anexo, prevalecerá sempre o estabelecido neste CONVÉNIO.

CAPÍTULO III DA GESTÃO DO CONVÉNIO

CLÁUSULA TERCEIRA - Cada participante informará o nome e o cargo do gestor do presente CONVÉNIO, mediante correspondência formal enviada em até 10 (dez) dias úteis após a celebração do presente instrumento, os quais terão responsabilidades individuais, conjuntas e solidárias pela correta execução do CONVÉNIO.

Parágrafo primeiro - O gestor do CONVENIADO deverá acompanhar a implementação, execução e acompanhamento das atividades descritas no CONVÉNIO e respectivo plano de trabalho.

Parágrafo segundo - O gestor da ITAIPU será responsável pelo acompanhamento da execução do CONVÉNIO e a correta aplicação dos recursos, bem como pelas demais obrigações previstas nas normas internas da ITAIPU.

Parágrafo terceiro - Poderá haver, a qualquer tempo, substituição temporária ou definitiva do gestor de qualquer um dos participantes, bastando a comunicação por escrito ao outro participante.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA QUARTA - Compete à ITAIPU, por intermédio do seu gestor e segundo os procedimentos vigentes na ITAIPU:

- executar as atividades sob sua responsabilidade de acordo com o plano de trabalho;
- fornecer as informações necessárias à realização das atividades objeto deste CONVÉNIO;
- promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso do Anexo I, observadas as normas legais pertinentes;
- orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e analisar a execução do CONVÉNIO;
- promover e coordenar reuniões periódicas com o CONVENIADO;
- analisar os relatórios/medidas apresentadas pelo CONVENIADO sobre a execução do objeto do CONVÉNIO;
- analisar a prestação de contas referente aos recursos alocados no CONVÉNIO;
- aprovjar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste CONVÉNIO.
- manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das

JDA.JD

Este documento foi assinado digitalmente por: Viliane Comeran, Tel: Seção de Burocr. Vera Lucia Souza Pizzato e José Francisco Ferreira

2

despesas realizadas com recursos do presente CONVÉNIO pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da aprovação por ITAIPU da prestação de contas final; e

- Utilizar de sistemas de informações e geotecnologias para a gestão e acompanhamento físico e financeiro do CONVÉNIO de gestão por bacia hidrográfica, considerando, por exemplo, o planejamento do CONVÉNIO com o município, acompanhamento das obras, atas de reuniões e relatórios técnicos entre outros documentos, integrados em uma base de dados geográfica e temporal que permita consulta e acesso às atividades realizadas no CONVÉNIO.

CLÁUSULA QUINTA - Compete ao CONVENIADO, por intermédio do seu gestor:

- garantir os recursos materiais, humanos e financeiros indispensáveis à execução do CONVÉNIO, conforme definido no plano de trabalho;
- executar, direta ou indiretamente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este CONVÉNIO, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;
- respeitar as normas aplicáveis na utilização de recursos financeiros da ITAIPU;
- prestar contas da totalidade dos gastos envolvendo os recursos financeiros da ITAIPU e a contrapartida do CONVENIADO;
- responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, bem como os de natureza securitária, de seu pessoal, próprio ou terceirizado, designado pelo CONVENIADO ou por empresas por ela contratadas que, a qualquer título, exercer atividades relacionadas a este CONVÉNIO, não sendo transferida à ITAIPU nenhuma responsabilidade a este título;
- responsabilizar-se por prejuízos causados por ela ou pelos seus prepostos a pessoas ou bens, na execução deste CONVÉNIO e resultantes de atos ou omissões dolosas ou culposas, tais como negligéncia, imprudência ou imperícia;
- refazer, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para ITAIPU, as atividades realizadas em desacordo com o Plano de Trabalho;
- assegurar o acesso e a utilização, pela ITAIPU, dos resultados das atividades objeto deste CONVÉNIO;
- fornece as informações necessárias à realização das atividades objeto deste CONVÉNIO;
- não utilizar os recursos recebidos da ITAIPU em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a ITAIPU possa realizar supervisões;
- compatibilizar o objeto deste CONVÉNIO com as normas de preservação ambiental, quando for o caso;
- restituir à ITAIPU eventual saldo dos recursos financeiros repassados ao CONVENIADO, inclusive aquele proveniente de rendimentos de aplicação financeira, em virtude da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do CONVÉNIO;
- manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente CONVÉNIO pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da aprovação por ITAIPU da prestação de contas final;
- realizar as despesas para execução do objeto do CONVÉNIO, expresso no Plano de Trabalho, dentro da vigência deste Instrumento;

JDA.JD

Este documento foi assinado digitalmente por: Viliane Comeran, Tel: Seção de Burocr. Vera Lucia Souza Pizzato e José Francisco Ferreira

- apresentar relatórios técnicos e financeiros contendo avaliação qualitativa e quantitativa acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto, detalhando a metodologia empregada para a execução das metas previstas no plano de trabalho, bem como análise do impacto social sobre o público alvo beneficiado e sobre o problema e/ou demanda que deu origem ao projeto;
- façam constar em contratos com seus fornecedores, a obrigação das contratadas para, quando da emissão de notas fiscais ou equivalentes para o CONVENIADO, indicar no corpo das notas fiscais ou equivalentes, o número do instrumento jurídico firmado entre ITAIPU e o CONVENIADO, fonte dos recursos financeiros; e
- cumprir, na execução do objeto deste CONVÉNIO, as normas legais e regulamentares de proteção, preservação e conservação ambiental aplicáveis, obtendo as necessárias licenças ou autorizações ambientais, ou comprovando, quando for o caso, a sua dispensa ou inexigibilidade junto ao órgão ambiental competente.

CAPÍTULO V DA FORMA E CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA - A ITAIPU efetuará a transferência dos recursos financeiros de sua responsabilidade de acordo com as regras estabelecidas no item 7 - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS e de acordo com a medição das atividades realizadas, conforme os valores estabelecidos no item 9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, constantes no Plano de Trabalho - Anexo a este CONVÉNIO.

Parágrafo primeiro - A transferência dos recursos financeiros será efetuada mensalmente, após a medição das atividades realizadas, em até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de protocolo na ITAIPU da solicitação de repasse, condicionada à apresentação e aprovação da Prestação de Contas das atividades realizadas no mês e assim sucessivamente até a Prestação de Contas Final.

Parágrafo segundo - Preferencialmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao mês da realização das atividades, o CONVENIADO deverá encaminhar para a central de protocolo da ITAIPU, aos cuidados do gestor da ITAIPU, os seguintes documentos:

- correspondência solicitando o repasse dos recursos financeiros relativos à etapa realizada;
- prestação de contas conforme previsto no CAPÍTULO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos financeiros serão creditados em conta corrente específica e exclusiva deste CONVÉNIO, vinculada ao CNPJ do CONVENIADO, aberta em instituição bancária oficial. O comprovante da transferência bancária ou do depósito passará a ser, automaticamente, o recibo de efetivação do repasse. O CONVENIADO deverá informar o banco, o número da conta, o número e localização da agência.

Parágrafo primeiro - A liberação dos recursos financeiros será suspensa total ou parcialmente no caso de inadimplemento do CONVENIADO com relação a qualquer cláusula prevista neste CONVÉNIO.

JDA.JD

Este documento foi assinado digitalmente por: Viliane Comeran, Tel: Seção de Burocr. Vera Lucia Souza Pizzato e José Francisco Ferreira

4

Segurança Hídrica e Desenvolvimento Territorial

ANEXO A

Quantitativos Físicos das Atividades

Lista de Atividades

Programa	Ação	Atividade	Unid.	Qtd.	Custo Un. R\$	Custo Total R\$	Participação IB	Custo R\$ Conv.
239	6032	Abastecimento Comunitário - Reservatório 10000 L	un	1	36.000,00	36.000,00	60,00%	18.000,00
239	6032	Adequação de Estradas	m2	20.840,0	4,60	96.276,00	70,00%	67.304,60
239	6032	Calçamento	t	20,0	200,00	4.000,00	70,00%	2.800,00
239	6032	Cuec. de Estradas DNIT 1 (dist. Jardim 01 a 06 km) + Espessura 12 cm	m2	17.000,0	2,70	45.900,00	70,00%	30.000,00
239	6032	Recuperação e Proteção de Nascentes	un	10	650,00	6.500,00	100,00%	32.130,00
239	6032	Terréte Base Larga + Construção	m	6.000	3,00	18.000,00	80,00%	14.400,00
239	6032	Terracço Base Larga + Reforma	m	8.000	3,00	24.000,00	80,00%	19.200,00
239	6038	Adequação/Reforma da Infraestrutura da UVR	m2	4,0	850,00	3.400,00	80,00%	4.000,00
239	6038	Apoio a Assessoria Contábil e Jurídica para Gestão da Associação/Coooperativa	un	18	1.270,00	22.860,00	90,00%	2.720,00
239	6038	Apoio a Gestão da Associação/Coooperativa	un	18	3.500,00	63.000,00	90,00%	10.00%
239	6038	Bebedouro Elétrico Tipo Industrial	un	1	1.250,00	1.250,00	90,00%	1.726,00
239	6038	Carrinho para Coleta Seletiva	un	1	310.000,00	310.000,00	90,00%	279.000,00
239	6038	Campanha Educativa	un	2	6.000,00	12.000,00	90,00%	10.800,00
239	6038	Equipamentos de Informática	un	1	6.000,00	6.000,00	90,00%	5.400,00
239	6038	Estante de Elevação de Resíduos	un	1	60.000,00	60.000,00	90,00%	54.000,00
239	6038	Fita para Amarração de Fardos	kg	400	10,00	4.000,00	90,00%	3.600,00
239	6038	Kit de EPI para Catadores	un	40	115,00	4.600,00	90,00%	4.140,00
239	6038	Kit de Uniforme para Catadores	un	30	170,00	5.100,00	90,00%	4.590,00
239	6038	Lavadora de alta pressão	un	1	760,00	760,00	90,00%	684,00
239	6038	Ponto de Entrega Voluntária de Resíduos - PEV	un	3	3.500,00	10.500,00	90,00%	9.450,00
239	6038	Prensa Enfardadeira Vertical	un	1	45.000,00	45.000,00	90,00%	40.600,00
239	6038	Sacole Reutilizável para Coleta de Recicáveis Domésticos	un	7.000	4,80	32.240,00	90,00%	28.990,00
239	5038	Serviços Gerais para Apoio da UVR/Manutenção de Equipamentos	un	2	6.500,00	13.000,00	90,00%	11.700,00
239	6038	Sistema de Alarme/Monitoramento	un	1	2.000,00	2.000,00	90,00%	2.280,00
248	2484	Sistema de Gestão de Energia Fotovoltaica	kWh	75,0	4.000,00	300.000,00	90,00%	270.000,00
		Total Atividades para Convênio			1.125.848,00	86.778,00	14,22%	965.737,60
								160.740,40



À Prefeitura Municipal de Ibema – Pr.
Secretaria de agricultura
A/c Sr. Sérgio Antonio De Souza

Boa tarde !

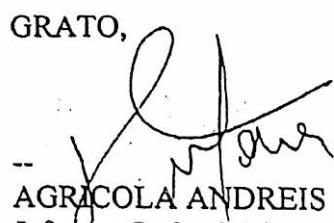
Segue cotação conforme sua solicitação

60 TON CALCARIO DOLOMITICO DIRETO DA INDUSTRIA R\$ 250,00 /
TON R\$ 15.000,00
APLICAÇÃO 6 TON POR ALQUEIRES R\$ 280,00 /
ALQUEIRE R\$ 2.800,00

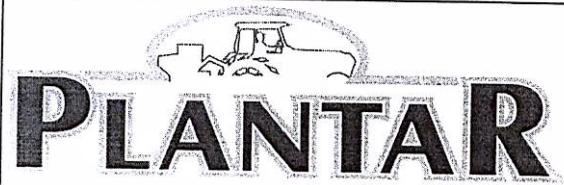
Totalizando r\$ 17.800,00 (já aplicado)

PGTO Á VISTA - PREÇO SUJEITO Á VARIAÇÃO.
VALIDADE DE COTAÇÃO 30/01/2023

GRATO,


AGRÍCOLA ANDREIS LTDA
Jeferson Carlos Maier
45 3224-2100 98815-0938

AGRICOLA ANDREIS LTDA CNPJ 29.922.928/0001-05



**Plantar Comércio de Insumos Ltda
Representante Diego Calisto
Cascavel Pr
Fone : 45 99554646**

E-mail: diego_agrotech@hotmail.com

COTAÇÃO DE PRODUTOS

Data:

PARCEIRO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA-PARANÁ ÁREA:

Diego Calisto

Plantar Comércio de Insumos Ltda

Empresa: J F MUSSOI INSUMOS AGROPRCUARIOS
Cnpj: 33.171.965/0001-04

ORÇAMENTO

Local: Ibema-PR
Calcário dolomítico espalhado

QNT	DESCRIÇÃO	VALOR UMTÁRIO	VALORTOTAL
60	Calcário dolomítico espalhado		R\$ 260,00
		TOTAL	15.600,00

ORÇAMENTO VALIDO POR 10 DIAS.

OBS: calcário espalhado no interior do município na comunidade linha Cristópolis as margens da adequação da estrada estimativa de 10 km da sede da cidade

Ibema— Pr 31de outubrode 2022.

JF Mussoi Insu... / Agroprcuários
CNPJ 33.171.965/0001-04

Empresa
CNPJ



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) JEFFERSON FRANCISCO MUSSOI				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)		
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão Parcial		(mãe) ANITA KAUTZ MUSSOI	
NASCIDO EM (data de nascimento) 28/09/1985	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 03407607600	Órgão emissor DETTRAN	UF PR	CPF (número) 053.495.479-09
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso da menor) XXX				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RODOVIA BR 277 KM 574				NUMERO S/N
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO	CEP 85823-000	CÓDIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 005941 - Cascavel	
MUNICIPIO Cascavel				UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:				
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080 - INSCRIÇÃO, 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX		
NOME EMPRESARIAL J F MUSSOI INSUMOS AGROPECUARIOS				ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua,av, etc) RODOVIA BR 277 KM 574				NUMERO S/N
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO	CEP 85823-000	CÓDIGO DO MUNICIPIO (Uso da junta Comercial) 005941 - Cascavel	
MUNICIPIO Cascavel		UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) RONIK@UOL.COM.BR
VALOR DO CAPITAL - R\$ 40.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) quarenta mil reais			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4683400 Atividade Secundária 4623199, 4712100, 4744099, 4755502, 4930202, 5212500	Descrição do Objeto COMÉRCIO DE CALCÁRIO, ADUBOS E ESTERCO ORGÂNICO DE ANIMAIS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, ARTIGOS DO ARMARINHO, SECOS E MOLHADOS, TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS EM GERAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, SERVIÇOS DE CARGA E DESCARGA COM MAQUINA.			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 25/03/2019	NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA DE NÚMERO ANTERIOR	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input checked="" type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 3 - NÃO
DATA ASSINATURA 15/03/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO 	<i>1º TABELIONATO DE NOTAS</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL				
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE 		AUTENTICAÇÃO PR2190002475272		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/03/2019 10:39 SOB N° 41108585402.
PROTÓCOLO: 191517550 DE 27/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901400398. NIRE: **41108585402**.
J F MUSSOI INSUMOS AGROPECUARIOS



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 28/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



Selo N° vhKGa.EV9bwJlkHm, Controle: Zvhwd.bQOv3 Valide
em <http://unarrien.com.br>, Reconhecido por VERDADEIRA, a
assinatura de JEFFERSON FRANCISCO MUSSOI (201644).
Cascavel-PR, 26 de março de 2019 - 15:01:01h *0112*15:01:01*

Em test* da Verdade
Graciela Bonete Viana - Escrivente



1º Tabelionato de Notas
Fernando Caiado
Tabelião
Fone:(45) 3035-6055
Comarca de Cascavel-PR

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/03/2019 10:39 SOB N° 41108585402.
PROTOCOLO: 191517550 DE 27/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901400398. NIRE: 41108585402.
J F MUSSOI INSUMOS AGROPECUARIOS



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 28/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS

90809612-67

Inscrição CNPJ

33.171.965/0001-04

Início das Atividades

03/2019

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial J F MUSSOI INSUMOS AGROPECUARIOS

Título do Estabelecimento

Endereço do Estabelecimento ROD BR 277 KM 574, SN - SAO JOAO D OESTE - CEP 85823-000

FONE: (45) 3227-3303

Município de Instalação CASCAVEL - PR, DESDE 03/2019

(Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual ATIVO - REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1, DESDE 03/2019

Natureza Jurídica 213-5 - EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)

Atividade Econômica Principal do 4683-4/00 - COMERCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRICOLAS, ADUBOS, Estabelecimento FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO

4623-1/99 - COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAS-PRIMAS AGRICOLAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

4712-1/00 - COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS

Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento 4744-0/99 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL

4755-5/02 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO

4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	053.495.479-09	JEFFERSON FRANCISCO MUSSOI	EMPRESÁRIO

Este CICAD tem validade até 03/05/2019.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

CAD/ICMS Nº 90809612-67

Emitido Eletronicamente via Internet
03/04/2019 15:02:50

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.171.965/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/03/2019
NOME EMPRESARIAL J F MUSSOI INSUMOS AGROPECUARIOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armário 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.12-5-00 - Carga e descarga		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO ROD BR 277 KM 574	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 85.823-000	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO	MUNICÍPIO CASCABEL UF PR
ENDERECO ELETRÔNICO	TELEFONE (45) 9922-4096 / (45) 3227-3303	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/03/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **03/04/2019 às 15:01:49** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 33.171.965/0001-04
Razão Social: J F MUSSOI INSUMOS AGROPECUARIOS
Endereço: ROD BR 277 KM 574 SN / CENTRALITO / CASCAVEL / PR / 85823-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/12/2022 a 31/12/2022

Certificação Número: 2022120202271767323848

Informação obtida em 20/12/2022 09:31:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J F MUSSOI INSUMOS AGROPECUARIOS
CNPJ: 33.171.965/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:08:04 do dia 01/11/2022 <hora e data de Brasília>. Válida até 30/04/2023.

Código de controle da certidão: **0B3D.275A.F1B2.33AB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028318745-31

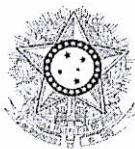
Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 33.171.965/0001-04
Nome: J F MUSSOI INSUMOS AGROPECUARIOS

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/03/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J F MUSSOI INSUMOS AGROPECUARIOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 33.171.965/0001-04

Certidão nº: 37298591/2022

Expedição: 01/11/2022, às 11:11:02

Validade: 30/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J F MUSSOI INSUMOS AGROPECUARIOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.171.965/0001-04**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE IBEMA**

Página 1 de 2

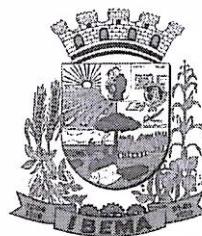
Publicado em 18 de novembro de 2022 às 08:02
Edição Ordinária - Nº 0216/2022 - Atos do Poder Executivo
Lei Nº 028/2013 de 04 de julho de 2013

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2021/2024
<http://www.pibema.pr.gov.br>

**MUNICIPIO DE
IBEMA:8088193100
0185**

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE
IBEMA:80881931000185
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Ibema, ou=AC
SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102,
ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1,
cn=MUNICIPIO DE IBEMA:80881931000185
Dados: 2022.11.18 08:03:22 -03'00'



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA**

DECRETO Nº 1916/2022

SÚMULA: Constitui Comissão Permanente de Licitação e dá providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Permanente de apreciação e julgamento das Licitações promovidas pelo Município, para o período de 18 de novembro de 2022 à 17 de novembro de 2023 conforme abaixo:

Presidente:	Valtuir José Comiran Junior	CPF 035.301.029-46
Secretário:	Aline Greicy Vigo	CPF 041.986.219-69
Membros:	Neusa Prechlak Glaciene Neves Gonçalves Douglas Sikorski	CPF 024.956.749-09 CPF 047.903.189-40 CPF 067.769.239-03

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 1914/2022 disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 17 de novembro de 2022.

**VIVIANE
COMIRAN:01759424986**

Assinado de forma digital por VIVIANE
COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=14259348000102, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986
Dados: 2022.11.17 16:25:46 -03'00'

**Viviane Comiran
Prefeita**

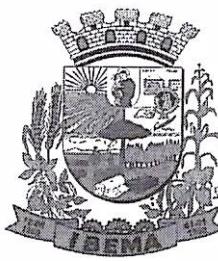


ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE IBEMA

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

Página 2 de 12

Publicado em 8 de novembro de 2022 às 08:01
Edição Ordinária - Nº 0210/2022 - Atos do Poder Executivo
Lei Nº 028/2013 de 04 de julho de 2013



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

DECRETO Nº 1910/2022

SÚMULA: Constitui Comissão de Recebimento de Bens e dá providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

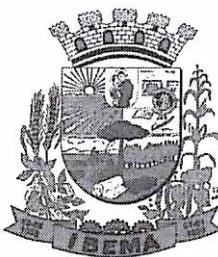
DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Municipal para recebimento de Bens de natureza patrimonial ou não e serviços, composta pelos seguintes membros, para o período de 09/07/2022 a 31/12/2024:

- **Membros da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:**
Melissa Gomes dos Santos de Barros CPF: 971.415.420-00
Ediane Aparecida Goedert Tobaldini CPF: 023.251.329-51
- **Escola Municipal Octávio Simioni:**
Dayane Dantas Barbosa de Ramos CPF: 059.282.099-83
Karine Aparecida de Lima CPF: 047.970.589-51
Loreni de Fátima Oliveira CPF: 045.067.439-89
- **Escola Municipal Getúlio Vargas:**
Dirlene Fogaça CPF: 034.184.279-60
Roseli Aparecida de Souza CPF: 017.533.009-32
Fátima Aparecida Bertolini CPF: 019.165.899-52
- **CMEI Ildo Vigo:**
Neusa Caresia CPF: 032.463.329-75
Valdineia da Silva Rodrigues CPF: 032.708.929-69
Juliana Cristina Campanaro CPF: 044.583.799-33
- **CMEI Iolanda Stadler Lovato:**
Neura Salete Tessari: CPF: 057.425.249-51
Marta Regina dos Santos Zeni CPF: 964.831.729-15
Antonia Aparecida Santos Paloschi CPF: 766.282.139-00
- **Ginásio de Esportes:**
Eliziane de Fátima Galvan CPF: 026.317.289-98
- **Biblioteca Pública Municipal:**
Melissa Gomes dos Santos de Barros CPF: 971.415.420-00
- **Membros da Secretaria Municipal de Saúde:**
Edson Simionato CPF: 554.694.699-72
- **Centro Municipal de Saúde:**
Edson Simionato CPF: 554.694.699-72
Luisa Bauwelz Pasa CPF: 088.518.579-03
Diana Sabrina Trés CPF: 084.739.549-98
Mayara Thome CPF: 056.318.109-56

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

• **Clinica da Mulher:**

Edson Simionato CPF: 554.694.699-72
Diogo Gawlik CPF: 044.318.539-52
Noemi de Araújo CPF: 031.791.969-55

• **Hospital Municipal:**

Edson Simionato CPF: 554.694.699-72
Flavia Rosana Zampieri Muner CPF: 935.952.719-04
Marta Dantas Barbosa CPF: 733.500.109-97
Rosangela Ramos dos Santos CPF: 044.532.669-79
Junior Cezar Padilha CPF: 027.229.189-78

• **Membros da Secretaria de Bem Estar Social**

David Ivo dos Santos CPF: 098.772.039-28

• **Assistência Social / CRAS / CREAS / Centro Múltiplo / Casa Lar / Conselho Tutelar:**

Vanieli França dos Santos CPF: 035.189.049-14
Iracélia Zanella CPF: 655.368.789-72

• **Membros da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo:**

Altair Teles dos Santos CPF: 782.353.919-53
Neusa Ap^a Treviso Monari CPF: 858.072.659-04
Neusa Prechlak CPF: 024.956.749-09

• **Membros da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio-Ambiente:**

Sergio Aparecido de Souza CPF: 033.242.689-07
Lourdes Prechlak CPF: 841.777.309-63
Neusa Prechlak CPF: 024.956.749-09

• **Membros da Secretaria Municipal de Administração e Finanças:**

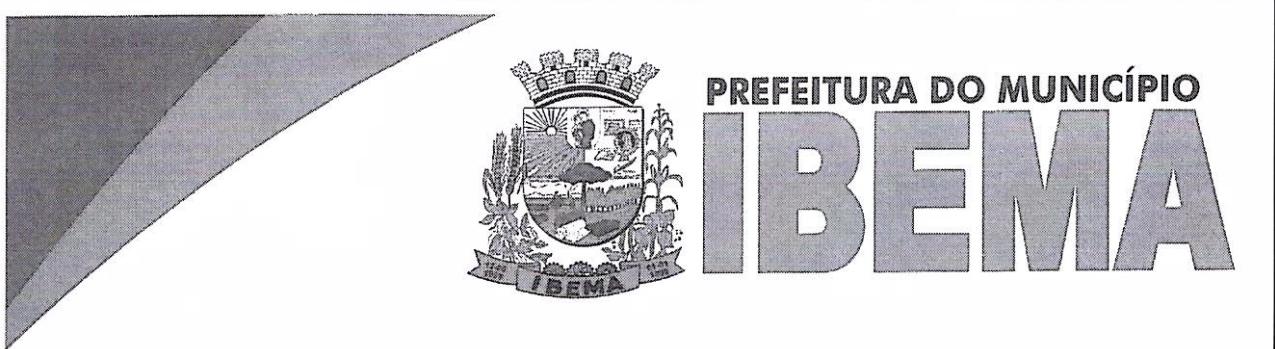
Valtuir José Comiran Junior CPF: 035.301.029-46
Neusa Prechlak CPF: 024.956.749-09
Vanderson de Moraes CPF: 052.774.119-17

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado Decreto nº 1868/2022 e demais disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 07 de novembro de 2022.

Viviane Comiran

Prefeita



DECRETO N° 1917/2022

SÚMULA: Designa Gestor e Fiscais de Contratos e dá providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica designada como Gestora de Contratos do Município de Ibema a Sr.^a ALINE GREICY VIGO CPF 041.986.219,69.

Art. 2º - Ficam designados como fiscais de contratos os Secretários Municipais abaixo relacionados:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

Valtuir José Comiran Junior CPF: 035.301.029-46

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

Melissa Gomes dos Santos de Barros CPF: 971.415.420-00

Secretaria Municipal de Saúde:

Edson Simionato CPF: 554.694.699-72

Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo:

Altair Teles dos Santos CPF: 782.353.919-53

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:

Sergio Aparecido de Souza CPF: 033.242.689-07

Secretaria Municipal de Bem Estar Social:

David Ivo dos Santos CPF: 098.772.039-28

Secretaria Municipal de Planejamento:

Gildo dos Santos CPF: 072.951.769-18

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 1711/2021 e demais disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 18 de novembro de 2022.

VIVIANE COMIRAN:01759424986

Viviane Comiran
Prefeita

Assinado de forma digital por VIVIANE COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986
Data: 2022.11.18 16:49:15 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Ibema, 20 de dezembro de 2022

OFICIOS AOS DEPARTAMENTOS

De: Gabinete do Prefeito

Para: **Contabilidade**
 CPL/Pregoeiro
 Assessoria Jurídica
 Controle Interno

Preliminarmente a autorização solicitada mediante ofício da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - Contabilidade: a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face a despesa;
- 2 - Jurídico: a elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - Controle Interno: parecer sobre andamento do processo e suas fases;
- 4 - CPL/Pregoeiro/Deptº de Licitações: a elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
- 5 - Jurídico: ao exame e aprovação da minuta indicada no item 4 acima

Atenciosamente

Viviane Comiran
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Ibema - Pr, 20 de dezembro de 2022.

De: Contabilidade

Para: Gabinete da Prefeita

**Referente: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E
APLICAÇÃO DE CALCÁRIO DOLOMÍTICO, CONFORME CONVÊNIO
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A ITAIPU BINACIONAL.**

Excelentíssima Senhora:

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Excelência, solicitando a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa para “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CALCÁRIO DOLOMÍTICO, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A ITAIPU BINACIONAL.**”, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação acima nas seguintes Dotações Orçamentárias:

06.001.26.782.0006.1.006.3.3.90.30.00.00. - 751 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.26.782.0006.1.006.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

Atenciosamente,

Rodrigo Scatolin
Contador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Ibema, 21 de dezembro de 2022

PARECER

De: Assessoria Jurídica

Para: Gabinete da Prefeita

Excelentíssima Senhora

A apreciação deste Setor Jurídico, o processo administrativo referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CALCÁRIO DOLOMÍTICO, CONFORME CONVÊNICO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A ITAIPU BINACIONAL**, pelo que ponderamos:

Há requerimento justificando a necessidade da aquisição.

Um dos pontos necessários de serem observados é a questão de necessidade da contratação. Ao que descreve a secretaria, temos que está justificada, resta ao executivo julgar se é o suficiente, ou, justificável.

Entretanto, observa-se que, foi apontado como justificativa solicitação de compras pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente visando à aquisição de aquisição de 60 toneladas de calcário dolomítico aplicado na propriedade, solicitação nº22/2022 de 20/12/2022 convênio nº4500060923, não estando em seu bojo especificado se pelo pequeno valor apresentado em orçamentos o procedimento – processo administrativo - seria relativo à dispensa de licitação ou se há fracionamento de despesas o que ensejaria a realização de processo licitatório, vez que a dispensa é exceção.

Consta que o valor a ser pago pelo total dos serviços (menor orçamento) é de **R\$15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)**, ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/95, e entende-se ser o mais vantajoso para a administração Pública.

Ademais, alerto que a pesquisa de mercado feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais (instrução Normativa Sege - ME 73/2020). Acórdão 1875/2021 TCU/Pleno.

Encontram-se juntados os documentos da empresa a ser contratada relativos a Habilidade jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

Da dispensa de licitação com base no valor da contratação

No que diz respeito à possibilidade de dispensa em decorrência do baixo valor da contratação, conforme previsão contida no inciso II do art. 24 da Lei de





PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Licitações, oportuno salientar, mais uma vez, que o afastamento da licitação configura verdadeira exceção à regra geral aplicável às compras públicas.

Para analisar a legalidade da pretendida aquisição com dispensa do processo licitatório, *in verbis* o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Observa-se que além do aspecto econômico, esta dispensa de licitação demanda o cumprimento de outra exigência: a não caracterização de fracionamento indevido do objeto. O fracionamento é considerado indevido quando parcelas de uma mesma obra, bem ou serviço são separados com a finalidade de se enquadrarem na hipótese de dispensa. Em outras palavras, quando algo que poderia ser adquirido ou contratado como um todo é fracionado em porções menores, a fim de burlar o procedimento licitatório.

Cumpre ressaltar que a verificação e a declaração de atendimento a estes requisitos cabem à Secretaria interessada, à qual compete averiguar se a contratação pretendida se trata, ou não, de fracionamento indevido do objeto ou de repetidas compras de objetos da mesma natureza, cujos custos sejam contabilizados no mesmo subelemento de despesa e cujas aquisições devesssem ser licitadas em procedimento único.

No caso dos autos, a Secretaria interessada não justificou a contento o atendimento a todos os requisitos legais acima pontuados, cabendo-lhe complementar as informações constantes do processo, a fim de conferir higidez ao procedimento de dispensa de licitação, mediante demonstração do cumprimento de todas as exigências aplicáveis à espécie, caso decida pela contratação fundamentada no referido dispositivo.

Assim deverá a Secretaria se manifestar sobre, ou se há, fracionamento de despesa para possibilidade de se dispensar a licitação nos termos do no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

O Senhor Contador informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, de acordo com o estabelecido no art. 167, incisos I e II da Constituição Federal e art. 6º, inciso III, da Lei 8.666/93

Em análise ao rol de documentos que compõem o processo a vista da lei há possibilidade de continuidade do processo se assim for interesse da administração.

Após manifestação da Secretaria e ocorrendo o fracionamento de despesa, deverá optar pela abertura de processo licitatório nos termos da Lei nº10.520/2002 e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

na Lei nº8.666/93, pregão eletrônico ou, se devidamente justificado, o presencial, por se tratar de aquisição/serviço certa e por ser considerado bem comum.

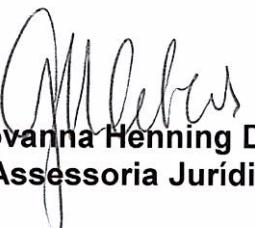
Por fim, caso o processo seja lançado em minuta padronizada do município, conforme até agora utilizada, não há necessidade de nova análise por parte desta assessoria.

Conclusão:

Por fim, em que pese o valor da contratação sugira o enquadramento à hipótese descrita no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, não se fazem presentes nos autos as justificativas necessárias para a contratação via dispensa de licitação, em especial no tocante ao esclarecimento sobre não se tratar de fracionamento de objeto e não se tratar de aquisição de objetos para os quais já se tenha extrapolado, neste exercício financeiro, o limite de valor disposto na norma, considerando sua natureza, devendo o processo retornar à Secretaria interessada para que adote as medidas cabíveis.

Em ocorrendo o fracionamento de despesa, opino, pela abertura de procedimento licitatório, nos termos da Lei nº10.520/2002 e na Lei nº8.666/93, pregão eletrônico ou, se devidamente justificado o presencial, por se tratar de aquisição/serviço certa e por ser considerado bem comum.

É o Parecer, S. M. J.


Geovanna Henning Debus
Assessoria Jurídica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Ibema, 21 de dezembro de 2022

PARECER

De: CONTROLE INTERNO

Para: Gabinete da Prefeita

Excelentíssima Senhora

A apreciação deste Setor, o processo administrativo referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CALCÁRIO DOLOMÍTICO, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A ITAIPU BINACIONAL**, consideramos que:

Em análise ao rol de documentos que compõem o processo identificamos que todas as fases preliminares foram atendidas, estando o processo de acordo com o que preceitua a legislação vigente.

Assim, entendemos ser possível o prosseguimento do processo por quaisquer das formas previstas em lei, cabendo a chefe do executivo decidir.

É o Parecer,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "VEKemmrich".
Vanuze Elizabeth Kemmrich Gonçalves
Controle Interno



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Ibema, 21 de dezembro de 2022

De: Gabinete do Prefeito

Para: CPL

AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

Senhores

Tendo em vista a solicitação da Secretaria, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CALCÁRIO DOLOMÍTICO, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A ITAIPU BINACIONAL**, vimos comunicar que de conformidade com as informações da Divisão de Contabilidade e os Pareceres da Assessoria Jurídica e do Controle Interno, fica Vossa Senhoria autorizado a dar prosseguimento através da Comissão Permanente de Licitação, para abertura de processo de licitação estando de conformidade com a Lei Nº 8.666/93.

Atenciosamente

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Viviane Comiran". It is enclosed in an oval border.

**Viviane Comiran
Prefeita**